

## RESOLUÇÃO CMDCA nº 012/2019

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DE USO DO CONSELHO TUTELAR DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Penedo no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.531/2015, Resolução Conanda 170, Art. 40 e Lei 8429/1992, Artigos 2º, 9º inciso XII e 11, e por deliberação dos membros do CMDCA e,

**CONSIDERANDO** que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar o uso do veículo oficial do Conselho Tutelar em suas atividades profissionais.

**Art. 2º** - O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos conselheiros ou servidor público autorizado pela Administração Pública.

**Art. 3º** - O veículo destinado ao Conselho Tutelar só pode ser utilizado pelos Conselheiros que necessitem desenvolver diligência, levantamento, visitas, acolhimentos e outras atividades de interesse do Órgão.

**Art. 4º** - É vedada a utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Penedo-AL:

I – por pessoas estranhas ao serviço;

II – transportar conselheiro de sua residência para o exercício de suas funções;

III – em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

**Art. 5º** - O condutor/veículo deverá estar na Sede do Conselho Tutelar, de segunda a sexta, as 08:00 horas, impreterivelmente, no aguardo das demandas dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 6º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo CMDCA através de Reunião Ordinária realizada no dia 14/08/2019, constando na ATA CMDCA nº 09/2019.

Penedo, 14 de agosto de 2019.

**CLEYTON PORFIRIO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**